



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 005/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel (terreno) para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita o CNPJ 07.057.458/0001-26, com as seguintes características: um terreno sito nesta cidade de João Lisboa, Loteamento Recanto da Natureza, quadra 15, com frente para Rua Gameleira, medindo 90,00 m (noventa metros), lateral esquerda com a Rotatória da Avenida Raimundo Rodrigues Nascimento, medindo 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros), lateral direita com área de utilidade pública pertencente ao Município de João Lisboa, medindo 72,00 m (setenta e dois metros), fundo com a Rua Anísia Mendes, medindo 60,00 m (sessenta metros), totalizando área de 3.015,00 m² (três mil e quinze metros quadrados).

Art. 2º - Fica o donatário obrigado a construir no prazo de 01 (um) ano sob o imóvel doado no art. 1º, ocasião em que o bem voltará ao Poder Público, independente de notificação.

Art. 3º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JUNHO DE 2018, 197º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO I, Nº XXIV, JOÃO LISBOA - MA, SEGUNDA FEIRA, 16 DE JULHO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO: EXECUTIVO

Leis.....	Nº 002
Lei 005/2018.....	Nº 002
Lei 006/2018.....	Nº 002
Lei 007/2018.....	Nº 003
Lei 008/2018.....	Nº 003
Lei 009/2018.....	Nº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joalisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joalisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331- Centro
Site: joalisboa.ma.gov.br
Diário: joalisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIRO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

LEIS

LEI Nº 005/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel (terreno) para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita o CNPJ 07.057.458/0001-26, com as seguintes características: um terreno sito nesta cidade de João Lisboa, Loteamento Recanto da Natureza, quadra 15, com frente para Rua Gameleira, medindo 90,00 m (aoventa metros), lateral esquerda com a Rotatória da Avenida Raimundo Rodrigues Nascimento, medindo 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros), lateral direita com área de utilidade pública pertencente ao Município de João Lisboa, medindo 72,00 m (setenta e dois metros), fundo com a Rua Anísia Mendes, medindo 60,00 m (sessenta metros), totalizando área de 3.015,00 m² (três mil e quinze metros quadrados).

Art. 2º - Fica o donatário obrigado a construir no prazo de 01 (um) ano sob o imóvel doado no art. 1º, ocasião em que o bem voltará ao Poder Público, independente de notificação.

Art. 3º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JUNHO DE 2018, 197º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Lei 006/2018

"Dispõe sobre o aumento do número de mototaxistas no Município de João Lisboa/MA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º - O serviço de transporte individual de passageiros, realizado por motocicletas, é serviço público alternativo, destituído do caráter de essencialidade, sendo objeto de mera deliberação administrativa, portanto sujeito ao poder discricionário

da Administração que, a qualquer tempo, poderá suspendê-lo ou extingui-lo, sob o princípio da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 2º - Com caráter público, o serviço será prestado indiretamente por particular qualificado, a critério da Administração, com apoio no Artigo 135 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxistas.

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS

Art. 3º - O serviço regulamentado pela presente lei será do tipo porta-porta, através de motocicletas, com quantitativo limitado, a 01 (um) mototaxi para cada 770 (setecentos e setenta) habitantes do município consoante informações do IBGE, pessoalmente pelo detentor do licenciamento administrativo (Alvará) ou mototaxista substituto, devidamente cadastrado e autorizado, submetendo-se necessariamente às seguintes condições:

§ 1º Somente serão permitidos a habilitação e uso de motocicletas com, no máximo 05 (cinco) anos de fabricados;

§ 2º A potência mínima exigida para as motocicletas será de 125 cc;

§ 3º Os veículos terão a identificação da categoria pelo uso de motocicletas de cor amarela com placas vermelhas e pela inscrição do número do alvará nas duas laterais do tanque de combustível, em padrão a ser definido pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS CONDUTORES

Art. 4º - Somente poderão habilitar-se à obtenção de licenciamento administrativo, para a prestação do serviço de que trata esta lei, as pessoas físicas que preencherem os seguintes pré-requisitos:

Ter idade mínima de 21 anos;

Estar quite com suas obrigações militares e eleitorais;

Comprovar, de modo inequívoco, que reside há pelo menos 03 (três) anos no município de João Lisboa;

Possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria;

Não ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado;

Ser proprietário e condutor do veículo que fará a prestação do serviço, no caso de titular do licenciamento administrativo (Alvará);

Apresentar certidão fornecida pelo órgão estadual de trânsito de que não possui outro veículo na categoria de aluguel.

§ 1º A prática de falta grave ou gravíssima, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, implicará na cassação do licenciamento administrativo.

§ 2º Na prestação do serviço o mototaxista deverá trajar-se adequadamente, sendo expressamente proibido o uso de camisetas sem mangas, calções e bermudas, assim como o uso de calçados que não firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.